

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002113/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/12/2018  
**N\_MERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064357/2018  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46215.018227/2018-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DE METALURGIA E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ n. 31.995.228/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PASCOAL FIDALGO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.879/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO MATTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Duque De Caxias/RJ, Nilópolis/RJ e São João De Meriti/RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

#### PISO DE AJUDANTE

O PISO SALARIAL para trabalhadores **AJUDANTES**, admitidos a partir de 1º de outubro/2018 já considerados os reajustes previstos na presente Convenção será de **R\$ 1.155,22 (Hum mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) a partir de 1º de outubro de 2018**.

Parágrafo único: Será assegurado aos **aprendizes do SENAI**, durante o período de estudo e treinamento, um salário correspondente a 85% (oitenta e cinco) por cento do piso salarial da categoria estabelecido no caput desta cláusula ou a aplicação da lei, caso o salário mínimo suplantar o piso.

#### PISO PROFISSIONAL

As partes se comprometem a reunirem-se no mês de **março de 2019** objetivando deliberarem sobre a **criação de um piso profissional** para a categoria dos trabalhadores representados pelo Sindicato

Profissional, pertencentes às empresas representadas pelo **SINDIREPA**.

## **§ 1º - PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL**

As diferenças salariais originárias do reajuste cogitado no caput, serão quitadas em uma única parcela no mês de **DEZEMBRO/2018**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES**

Os salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato profissional, pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato das Industrias de Reparação de Veículos e Acessórios de D. de Caxias, S.J. de Meriti e Nilópolis, que também representa os interesses das instaladoras de GNV (Gás Natural veicular), terão seus salários reajustados retroativo a **1º de outubro de 2018** a título de reposição de perdas salariais e aumento real da seguinte forma:

**As Empresas que não são associadas ao Sindirepa RJ**, reajustarão os salários dos seus empregados em **6% (Seis por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2017, a serem aplicados a partir de 1º de outubro de 2018.

**As Empresas que são associadas ao Sindirepa-RJ** reajustarão os salários de seus empregados em **4% (Quatro por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2017, a serem aplicados a partir de 1º de outubro de 2018.

Parágrafo 1º - Por ocasião do reajuste referido na presente cláusula poderá ser compensada todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de acordo ocorridos entre 1º de outubro de 2017 até a data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo 2º - Excentuam-se desta compensação, os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO**

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da diferença no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados envelope ou comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa e a descrição de todas as parcelas pagas e os descontos efetuados, inclusive depósito de FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalhem na mesma empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal do mês da demissão.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

A hora extraordinária prestada pelos empregados alcançados pela presente convenção será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

a) com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sexta-feira;

b) com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

§ 1º - as empresas considerarão, como extraordinárias as horas dos treinamentos realizados após o expediente normal, quando a legislação vigente obrigar as empresas a realizá-los dentro da própria jornada de trabalho.

§ 2º - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A partir de **1º de outubro de 2018**, o adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da categoria (**R\$1.155,22**), num percentual de 20% (Vinte por cento) ou 40%, (Quarenta por cento) independentemente do porte da empresa.

§ 1º - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando a eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

§ 2º - Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

#### **Participa?\_o nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLR**

As empresas ficam obrigadas a promover um programa de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da legislação vigente até **Março de 2019**.

Parágrafo 1º - Os empregados que compõem a Comissão de Negociação da PLR, no limite de

(06) seis membros, não poderão ser dispensados no período da vigência do acordo;

Parágrafo 2º - O prazo de conclusão das negociações da PLR, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

### **Auxílio Alimentar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE BENEFÍCIOS**

As empresas que contratarem os benefícios descritos nesta cláusula em sua integridade, ficam desobrigadas dos benefícios descritos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

#### **ITEM 01 - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

- 5 kg arroz;
- 1 kg feijão;
- 1 kg açúcar;
- 1 L Óleo;
- 1 kg Fubá;
- 1 kg sal;
- 500g Macarrão Parafuso;
- 1 kg farinha de trigo;
- 250g Café;
- 1 sachê de molho;
- 1 pacote biscoito.

I- O empregado que apresentar falta não justificada (atestado SUS) no mês, não fará jus ao benefício.

II- Na ocorrência da segunda falta, independente do motivo o empregado não fará jus ao benefício;

III- Em caso de acidente de trabalho o trabalhador não terá a falta computada para fins desse benefício;

IV- O empregado que chegar atrasado duas vezes, seguidas ou não, sem a devida justificativa, não fará jus

ao benefício;

V- Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar;

VI- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

VII- Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

## **ITEM 02 - SEGURO DE VIDA**

As Empresas deverão contratar para cada funcionário um Cartão Saúde, Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo, onde a Seguradora poderá ser indicada em conjunto pelo sindicato patronal e sindicato profissional, tendo por finalidade resguardar a integridade do benefício, conforme benefícios e coberturas a seguir:

I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) – MQC - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual;

II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente – IPA - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto;

III - Assistência funeral individual – R\$ 3.000,00 (três mil reais), garante a prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado, ao empregado.

## **ITEM 03 - CARTÃO DE SAÚDE**

I – Cartão em Rede Credenciada na Saúde – Benefício de acesso a rede credenciada a baixo custo, através de cartão pré-pago de saúde, onde o beneficiário titular e seus dependentes diretos podem contratar médicos, dentistas e laboratórios a preços reduzidos, negociados pela entidade administradora do cartão.

II – Descontos em Farmácias – Benefício do cartão de descontos em medicamentos, em rede de farmácias associadas ao programa de vantagens, administrado pela entidade gestora do cartão.

III – Telemedicina 24Hs - Serviços de telemedicina, regulação médica e processamento de dados clínicos, para os associados. Compreendendo orientação médica 24 horas por dia, através de sistema de protocolos médico-telefônicos, com médicos atendentes.

§ Primeiro - Os sindicatos dos funcionários e das empresas indicam a contratação de todos estes benefícios em conjunto através do Clube Azul, por entenderem que as negociações anteriores dão a esta opção as melhores condições de custo às empresas, e qualidade de benefícios aos funcionários. Porém a contratação através de outras empresas será aceita desde que cumpridas as condições aqui estabelecidas.

§ Segundo - As empresas que desejem contratar através da indicação acima devem se cadastrar no site da gestora [www.beneficios.org.br](http://www.beneficios.org.br) para acessar a área onde a forma de contratação do fornecimento das cestas básicas, seguros e prestação dos serviços de Cartão Pré pago de Saúde, Telemedicina e Cartão de Descontos em Farmácia.

§ Terceiro - Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a ser disponibilizado pela gestora, a disposição no site [www.beneficios.org.br](http://www.beneficios.org.br), sem prejuízo da assistência na rescisão;

§ Quarto - A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

§ Quinto - A empresa que não aderir integralmente, ou suspender, os benefícios previstos nesta cláusula em sua totalidade, ou em combinação com a alternativa na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sujeitar-se-á nestes casos, às penalidades abaixo descritas:

I - Pagamento no valor de R\$ 50,00 por cada mês de não cumprimento desta cláusula, por cada trabalhador, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT. Sendo destinado 50% da multa ao Sindicato Laboral e 50% ao trabalhador,

II – Revisão do reajuste salarial previsto na Cláusula Terceira para 4,0%, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT.

III - Indenização ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer algum sinistro.

§ Sexto - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

§ Sétimo - As empresas que já fornecerem Cesta Básica, Cartão Saúde e Seguro de Vida em grupo, para seus empregados, nos mesmos moldes dessa cláusula, ficam desobrigadas de efetuar a nova contratação.

§ Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

§ Nono – Com a contratação dos benefícios relacionados na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, as empresas ficam anistiadas das eventuais multas e penalidades anteriores referentes a não cumprimento das cláusulas de seguros e planos de saúde de CCTs anteriores.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas que contratarem a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESTA DE BENEFÍCIOS em sua integridade, contemplando os itens 1, 2 e 3, ficam desobrigadas dos benefícios desta cláusula

As Empresas podem optar por substituir o item 3 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, CARTÃO DE SAÚDE, pelos benefícios descritos nos itens 1 e 2 desta cláusula.

#### **ITEM 1 – PLANO DE SAÚDE**

Em complemento ao que trata esta cláusula, após negociações, análise, estudo realizado e aval da comissão formada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional, visando a implantação de um PLANO DE SAÚDE em favor da categoria profissional, licitamos e indicamos como operadora de saúde, responsável, com menor custo e atendendo as condições necessárias no atendimento e qualidade, com valores inferiores ao praticado no mercado a ASSIM SAÚDE

b) Fica estabelecido que as empresas contribuirão para plano de saúde de seus funcionários, com custeio mínimo de 60% (sessenta por cento), ficando ou outros 40% (quarenta por cento) sob responsabilidade do empregado, mediante desconto em folha, desde que este adira ao PLANO e autorize o débito da quantia

correlata diretamente em seu contra-cheque.

§ Primeiro - A parcela correspondente à contribuição do empregador não tem natureza de salário in natura, aquiescendo, desde já, os acordantes que o desconto correspondente à parcela dos empregados, desde que autorizado por estes, não significa, em hipótese alguma, redução salarial, mas sim aquisição de benefício perseguido pela categoria profissional;

§ Segundo - As empresas que já possuem o plano de saúde para seus funcionários, devem fazer a migração para a ASSIM SAÚDE;

§ Terceiro - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva;

## **ITEM 2 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A Empresa, reconhecendo a precariedade do atendimento médico odontológico prestado pelo Governo e o alto custo dos planos de saúde odontológicos existentes, concederá ao trabalhador PLANO ODONTOLÓGICO, com cobertura nacional.

§ Primeiro - Fica estabelecido que as empresas contribuirão para o plano odontológico de seus funcionários na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) do valor do benefício, ficando os outros 20% (vinte por cento) sob responsabilidade do empregado, mediante desconto em folha, desde que este adira ao PLANO e autorize o débito da quantia correlata diretamente em seu contracheque;

§ Segundo - A parcela correspondente à contribuição do empregador não tem natureza de salário in natura, aquiescendo, desde já, os acordantes, que o desconto correspondente à parcela dos empregados, desde que autorizado por estes, não significa, em hipótese alguma, redução salarial, mas sim aquisição de benefício perseguido pela categoria profissional;

§ Terceiro - Os SINDICATOS convenientes, em comum acordo, indicam como empresa operadora a SEMPRE ODONTO.

§ Quarto - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva.

§ **Terceiro** - Os SINDICATOS convenientes, em comum acordo, indicam como empresa operadora a SEMPRE ODONTO.

§ **Quarto** - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIREPA assegurarão às empregadas após 120 (cento e vinte) dias do nascimento de seus filhos o valor de R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais



e sessenta centavos) para cada filho durante 8 (oito) meses, a título de auxílio creche.

Parágrafo único: O auxílio creche definido nesta cláusula não se constitui em salário nem sofrerá qualquer incidência tributária e encargos trabalhistas.

## **Contrato de Trabalho \_ Admiss\_o, Demiss\_o, Modalidades**

### **Normas para Admiss\_o/Contrata?\_o**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

As empresas darão preferência ao recrutamento de pessoal interno no preenchimento de vagas existentes. Os trabalhadores, em caso de ociosidade por extinção de cargo ou função, inclusive pela adoção de processo de automação, contarão com o empenho do empregador para seu aproveitamento em outra função, sendo submetidos a treinamento, se necessário. Sempre que possível, haverá programação prévia de re-treinamento, de forma a evitar a ociosidade do empregado.

### **Desligamento/Demiss\_o**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei.

§ Primeiro - O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes;

§ Segundo - Os empregados, quando for de seu interesse, poderão requerer, com anuência do seu Sindicato, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, nos casos de rescisão do contrato sem justa causa, desobrigando o empregador do correspondente pagamento.

A anuência do Sindicato, a juízo do empregador, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego dentro do período do aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de gerar-se presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único - Na hipótese de recusa do empregado na assinatura do recibo, a empresa recorrerá a duas testemunhas, resguardando-se de eventuais reclamações na Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO**

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 06 (SEIS) meses na empresa, **será feita obrigatoriamente** no Sindicato Profissional, com a comprovação das contribuições sindicais, negociais, assistenciais e associativas quitadas tanto a profissional quanto a patronal.

Parágrafo único - O Sindicato Profissional obriga-se a criar ou manter estrutura física e de pessoal que permita o atendimento das obrigações estabelecidas no caput da presente cláusula, do contrário, em ocorrendo problema de agendamento, as empresas poderão providenciar a homologação em outras esferas que não o Sindicato, conforme for admitido pela lei.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FISICO**

As empresas com mais de 90 (noventa) empregados comprometem-se a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, desde que

passem por avaliação médica, social e psicológica, para que haja boa adaptação à empresa e vice-versa.

**Outras normas referentes a admiss\_ão, demiss\_ão e modalidades de contrataç\_ão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO**

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão e contra recibo, cópia do contrato individual do trabalho.

Parágrafo Único - Após os exames periódicos obrigatórios, os trabalhadores receberão o atestado de saúde, com os respectivos resultados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE EMPREGO**

As empresas procurarão, quando de suas contratações, a usar o Banco de Empregos mantido pelo Sindicato da categoria metalúrgica.

**Relaç\_ões de Trabalho \_ Condiç\_ões de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificaç\_ão/Formaç\_ão Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ (SENAI)**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão garantir o cumprimento da primeira fase do curso de aprendizagem do menor cotista, salvo por motivos disciplinares, escolares ou por acordo entre as partes.

**Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As empresas obrigam-se a divulgar a presente Convenção, para amplo conhecimento dos

trabalhadores.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE EPIS**

Os empregados se obrigam a usar regularmente os EPIS, de acordo com o preceituado na Legislação vigente, bem como, a zelar por sua conservação. O não uso dos EPIS., por parte do empregado, o sujeitará às penas previstas em Lei.

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual, necessários à sua segurança e relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como, se comprometem a respeitar as normas preventivistas de acidentes de trabalho.

Parágrafo 2º - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos fornecidos ou se apresentarem com estes, em condições estas, em condições de higiene ou de uso inadequados.

### **Estabilidade Portadores Doen\_a N\_o Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, COMPROVADA POR DOCUMENTO DO INSS, por prazo igual ou superior a 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a partir do retorno à empresa.

Parágrafo 1º As cláusulas acima não se aplicam aos trabalhadores diagnosticados ou afastados por doença ocupacional ou decorrentes de acidente de trabalho, casos em que emissão (preenchimento) do C.A.T. se faz necessária, na conformidade da legislação Previdenciária e Trabalhista:

Parágrafo 2º As empresas se obrigam a preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado à CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, nos prazos estabelecidos em conformidade da legislação Previdenciária e Trabalhista;

Parágrafo 3º As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias do trabalhador afastado por acidente ou por auxílio doença e ou do seu retorno, ou, em caso de morte, imediatamente.

Parágrafo 4º -As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso e desde que solicitado, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

Parágrafo 5º Quando da ocorrência de acidente de trabalho, todo o tratamento e medicamento do trabalhador acidentado será de responsabilidade da empresa, inclusive o custo do deslocamento do trabalhador, quando o mesmo não tiver o plano de saúde, obrigatório na cláusula nona da presente convenção.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que completar cinco anos de serviço ininterrupto na mesma empresa será assegurada a garantia de emprego durante os vinte e quatro meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamento em carteira de trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- a) Aposentadoria por tempo de serviço concedida pela Previdência Social.
- b) Aposentadoria especial, assim concedida através de documento hábil fornecido pela PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- c) Aposentadoria por velhice devida ao empregado que completa 65 anos de idade para os do sexo masculino ou 60 anos para os do sexo feminino.
- d) A garantia de emprego referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles que nos trinta meses anteriores tiverem direito a aquisição da aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a

garantia assegurada.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO**

Os Sindicatos convenientes se comprometem a implantar ações que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, por parte das empresas e trabalhadores do setor, inclusive com a participação de representantes da CIPA, em congresso que tenha a finalidade precípua na troca de experiência na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Os sindicatos convenientes se comprometem a agendar 01 (um) dia para tal fim.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A empregada afastada em licença-maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença.

#### **Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidam no todo ou em parte com a jornada de trabalho e seja o empregador notificado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se estudante todo empregado nas séries de 1º e 2º grau, escolas de função técnica, profissional ou faculdade reconhecida pelo Governo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Desde que devidamente comprovadas serão abonadas as faltas do

empregado nos dias destinados ao recebimento:

- a) do **PIS**, com exceção daqueles que recebem na empresa ou na agência bancária nela instalada;
- b) da primeira parcela do abono de permanência em serviço;
- c) do empregado que tiver que comparecer a Justiça;
- d) Acompanhamento médico de filhos com o respectivo atestado médico indicando o horário;

#### **Outras disposi?\_es sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

No caso de empresas em que se verifique a falta de encomendas e/ou reconhecida dificuldade operacional, o sindicato profissional sempre com a interveniência do sindicato patronal (SINDIREPA-RJ), se compromete a negociar com essas empresas a flexibilização de sua jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Para dar cumprimento a nova legislação trabalhista, os empregados que desejarem reduzir o intervalo de alimentação e descanso, devem procurar seu empregador que providenciará uma nominata com a devida assinatura para ser recepcionado pelo Sindicato Obreiro, que se preocupará apenas se houve vício de vontade.

#### **F\_rias e Licen\_as**

#### **F\_rias Coletivas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas e /ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo 1º:** As empresa que utilizam o modo de compensação de horas para os sábados não poderão

iniciar as férias sem considerar as horas já trabalhadas.

**Parágrafo 2º** - Por ocasião da concessão das férias individuais, o trabalhador poderá solicitar ao empregador que lhe seja concedida as férias em dois ou três períodos desde que não conflitem com a atual legislação. Mesmo no caso de “venda de férias” o presente parágrafo poderá ser aplicado.

**Parágrafo 3º** - Qualquer exceção na concessão das férias, deverão ser comunicados aos Sindicatos Convenientes, os quais poderão opinar apontando qualquer irregularidade.

### **Sa\_de e Seguran\_a do Trabalhador**

### **Condi?\_es de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE**

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas localizadas nos Municípios abrangidos por esta Convenção, não integradas a rede pública de fornecimento de água, se obrigam a fornecer no horário e local de trabalho água potável e seus empregados.

Prágrafo único - As empresas fornecerão laudo que ateste a potabilidade da água, ao Sindicato profissional de acordo com a CCT.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

Aos trabalhadores serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como denominação e/ou logotipo



## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão uma caixa contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros aos seus funcionários, e prestará todo socorro necessário ao funcionário que se acidentar ou for acometido de moléstia até que o empregado tenha sido encaminhado e entregue ao nosocômio para o fim de tratamento médico, encerrando-se aí a responsabilidade patronal, que não se responsabilizará pelo custeio do mesmo.

### **Campanhas Educativas sobre Sa\_de**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas educativas ou programas de esclarecimento sobre doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, tabagismo e câncer, com a colaboração dos SINDICATOS convenientes.

### **Rela?\_es Sindicais**

#### **Sindicaliza?\_o (campanhas e contrata?\_o de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas facultarão ao sindicato Profissional (STIMMME-DC. Até 02 (dois) dias por bimestre, a proceder a sindicalização de seus empregados em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa e com o SINDIREPA.

Parágrafo único - A empresa responderá a soliciitação no prazo máximo de uma semana.

### **Contribui?\_es Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

Conforme determinado em Assembléia realizada em 11/09/2018 , que a partir de 1º de outubro de 2018, será descontado na folha de pagamento dos trabalhadores em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias metalúrgicas, mecânicas e de material Elétrico dos Municípios de Duque de Caxias, S.J. Meriti e Nilópolis., mensalmente, o valor de **R\$ 40,00 (Quarenta reais) a títulos de Contribuição Associativa;**

Parágrafo 1º O desconto a que se refere esta cláusula aplicar-se-ão em modernização e ampliação do serviços odontológico; ampliação da sede do Sindicato obreiro; modernização e aprimoramento do departamento Jurídico; aquisição, construção e manutenção de colonia de férias; cursos e teinamento e qualificação profissional.

Parágrafo 2º - A presente cláusula cabe recurso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial patronal equivalente a **R\$ 687,78** (Seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), divididos em 03 (três) parcelas de **R\$229,26** ( Duzentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) cada, vencíveis em abril, maio e junho/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -O valor da contribuição poderá sofrer desconto de 10% (dez por cento) no caso de pagamento a vista até final de Março/2019. No caso de atraso, será acrescida multa ao valor original (R\$ 687,78) no percentual de 50% (cinquenta por cento), acrescida de correção monetária e juros legais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As Empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição confederativa patronal equivalente a **R\$343,88** (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) em uma única parcela vencendo em **agosto/2019**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em assembléia realizada no dia 11/09/2018 em conformidade com a Ordem de serviço nº 01 de 24/03/2009 do MTE as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados o valor de **R\$ 15,00 (Quinze reais) referente a Contribuição Negocial** aprovada na assembléia.

Parágrafo único: Esta cláusula cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro desta

CCT no MTE.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional (STIMMME-DC) por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

As empresas com mais de vinte empregados manterão, em local de fácil acesso, quadro de informações do Sindicato dos Trabalhadores, no qual serão fixadas comunicações deste sindicato remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais legalmente investidos. A que se refere o art. 523 da CLT, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As empresas com menos de vinte empregados, observados os mesmos princípios, buscarão facilitar local de afixação de tais avisos, sem todavia estarem obrigadas à confecção e manutenção do quadro a que se refere "caput" desta cláusula

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE IMPASSES**

Os sindicatos convenientes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, inclusive arbitragem, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

Parágrafo 1º - Os conflitos, suscitados por qualquer uma das partes, deverá ser previamente examinado e, se possível, solucionado no âmbito da representação patronal e representação dos trabalhadores. A solução consensual, quando houver, será adotada por escrito, com assinatura das partes, na forma de acordo. O prazo para discussão do problema será de 30 (trinta) dias, a contar da data que uma parte der ciência a outra. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, desde que haja comum acordo entre as partes. Não havendo consenso as

partes poderão se submeter ao procedimento de mediação ou, diretamente, de arbitragem.

Parágrafo 2º - A arbitragem, a ser adotada, será indicada consensualmente pelos Sindicatos convenentes, em procedimento sumário;

Parágrafo 3º - A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;

Parágrafo 4º - Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórios a quaisquer outras medidas, inclusive judiciais, que possam vir a ser adotadas com o mesmo objetivo.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPETENCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirigir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ressalvado as cláusulas que já estabelecem multa pelo descumprimento, e de acordo com o art. 613, inciso VIII da CLT, as empresas que descumprirem as cláusulas acordadas em Convenção Coletiva, arcarão com multa correspondente ao maior piso salarial da categoria, por dia de atraso até o cumprimento da cláusula. O valor da multa será revertido para os trabalhadores da empresa. Desse valor serão descontados 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional e 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo único - Ocorrendo novo descumprimento da Convenção Coletiva, a empresa arcará com a multa de um piso da categoria por dia de atraso, até o cumprimento da referida Convenção.

## **Outras Disposi?\_es**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS**

O Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho terá garantido o acesso de dirigentes, desde que seja estabelecido prévio entendimento com o Sindicato Patronal e empresa.

CARLOS ALBERTO PASCOAL FIDALGO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MATER ELETRICO

CELSO MATTOS  
Presidente  
SINDICATO DA IND REP VEIC E ACES DO ESTADO DO R JANEIRO

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.